



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 016/2005

Concede Isenção de
Penalidades que Especifica

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Caiana sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Caiana – MG, autorizado a isentar os contribuintes das penalidades de juros de mora e multa moratória, conforme previsto no artigo 20, inciso II e III da Lei Municipal nº 118/2003, Código Tributário Municipal, referentes aos débitos de IPTU, taxas e ISSQN de exercícios anteriores a 2005.

Parágrafo Único – Os débitos descritos no caput deste artigo, poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelas fixas, com vencimento mensal, após assinatura do termo de acordo, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50, 00 (cinquenta) reais.

Art. 2º - A presente Lei terá validade de 06 (seis) meses, a partir de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana/MG, 19 de agosto de 2005

Sebastião de Sales Rodrigues
Prefeito Municipal